



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS - BA

Quarta-feira – 15 de Abril de 2020 – Ano IV – Edição nº 59

Esta edição encontra-se disponível no site [www.diariooficialba.com.br](http://www.diariooficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# Prefeitura Municipal de Entre Rios publica:

- DECRETO Nº 690/2020



## Imprensa Oficial

UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

ÜÖÖÖÄ  
 ÖÖÜÖSÄ  
 ÜÖÜXÖU  
 ÜÄ  
 ŠVÖÖäei G  
 I FFî î eeeF  
 i G

Öä ääi: Ä ä) / ää) / Ä / ÖÖÖ  
 ÖÖÜÖSÄÜÖXÖUÜÄ  
 ŠVÖÖSÄ G FFî î eeeFî G  
 Öe HÄ MÜÖÖÖÖÜÖSÄ  
 ÜÖÜXÖUÜÄ  
 ŠVÖÖSÄ G FFî î eeeFî GÄ  
 ÖÖÜÖSÄÜÖXÖUÜÄ  
 [ MÖÜÖEÖe äÄ  
 [ MÖÜÖEÖe äÄ  
 Üe e) / MÖÜÖEÖe äÄ  
 [ MÖÜÖEÖe äÄ  
 [ MÖÜÖEÖe äÄ  
 Öe HÄ MÖÜÖEÖe äÄ  
 FFî î eeeFî G

## Acompanhe!

**DECRETO Nº. 690/2020**  
**De 15 de abril de 2020**

**Dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Entre Rios/BA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS, ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e,

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (CO-VID-19);

**Considerando** o teor do Decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020 do Estado da Bahia;

**Considerando** o teor do Decreto nº 19.532, de 17 de março de 2020 do Estado da Bahia;

**Considerando** o teor do Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Bahia;

**Considerando** o teor do Decreto nº 19.550 de 19 de março de 2020 do Estado da Bahia;

**Considerando** as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

**Considerando** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

**Considerando** a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no artigo 65 da Lei Complementar federal no 101, de 4 de maio de 2000;

**Considerando** o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, que regulamenta a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

**Considerando** o aumento considerável de casos suspeitos no território do Município de Entre Rios/BA;

**Considerando** orientação oriunda do Ministério da Saúde;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

**Considerando** que todas as análises científicas sinalizam que o pico da infecção no Brasil poderá ocorrer entre os meses de maio e junho de 2020;

**Considerando** a responsabilidade de cada gestor municipal em adotar medidas, visando preservar as vidas e evitar ao máximo o colapso do sistema de saúde de cada Município;

**Considerando** a necessidade de destinar todos os recursos disponíveis e necessários para combater o novo coronavírus e salvar vidas;

**Considerando** que a incerteza sobre o que está por vir, poderá trazer prejuízos ainda maiores para comerciantes, endividamento e vendas fracassadas;

**Considerando** as disposições do Decreto nº 19.632, de 13 de abril de 2020, do Estado da Bahia;

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** - Fica estabelecido que a circulação do transporte alternativo entre o município de Entre Rios/BA e o município de Cardeal da Silva/BA, realizado pelos cooperados da COOTARER, está liberada, restringindo-se o embarque de apenas 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de cada veículo, recomendando-se a utilização de máscaras por todos os ocupantes dos veículos em questão;

§ 1º. O proprietário/motorista do transporte deve disponibilizar, obrigatoriamente álcool 70%, para que os passageiros possam realizar higienização de suas mãos;

§ 2º. Deverá ser evitado o embarque de passageiro que apresentar qualquer espécie de sintoma gripal;

§ 3º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator à aplicação das sanções descritas no Decreto Municipal nº 684/2020.

**Art. 2º** - Fica estabelecido que a vigilância sanitária analisará os supermercados, atacadistas, pequenas mercearias e comércios em geral que vendam gêneros alimentícios e produtos de limpeza, indicando o quantitativo de entrada de pessoas por vez; levando em consideração o tamanho do estabelecimento.

**Parágrafo único.** – A avaliação mencionada no *caput* deste artigo gerará relatório da vigilância sanitária, indicando os parâmetros de avaliação e dando conhecimento da situação ao proprietário do estabelecimento.

**Art. 3º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO ENTRE RIOS/BA**, em 15 de abril de 2020.

**ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**